

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-136/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações sediada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO:** **03/12/2018**

**UASG:** 389423;

**HORÁRIO:** 10 horas e 30 minutos – abertura e realização do pregão;

**LOCAL:** ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de SOLUÇÃO INTEGRADA, composta por bens e serviços que constituem à modernização dos serviços disponibilizados pelo CREA-SP, no que tange a Carteira de Identidade Profissional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DESPESA**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da conta nº 5.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estimada em R\$ 1.892.000,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil reais).

#### **3 DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.1 O Departamento Operacional – DOP da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS do CREA-SP, será o responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

#### **4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;
- 6.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 6.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.2.3** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.2.4** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 6.2.5** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**6.3** Como condição para participação no Pregão, o Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, **se houver**, relativo às seguintes declarações:

**6.3.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.3.a.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o Licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.3.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**6.3.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.3.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**6.3.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.7** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 7 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1 O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.3 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.4 Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.6 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE** proposto para o objeto desta licitação:
- 7.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.7 A proposta comercial, a ser enviada *posteriormente* pelo **Arrematante**, observado o disposto no item “8.8”, deverá ser composta considerando as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

características e o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital, e conforme segue:

**Lote 1 – Único**

item	objeto	Volume aproximado mensal	Estimativa total anual	Valor unitário	Valor total
<b>1</b>	Contratação de empresa para fornecimento de SOLUÇÃO INTEGRADA, composta por bens e serviços que constituem à modernização dos serviços disponibilizados pelo CREA-SP, no que tange a Carteira de Identidade Profissional	<b>2.500 a 3500</b>	<b>40.000</b>		

7.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.8.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o LICITANTE deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 7.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 7.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.12 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- razão Social;
  - CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
  - endereço completo da empresa, inclusive CEP;
  - nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
  - nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 7.13 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

## 8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 8.7 Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.
- 8.8 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.13 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.16 Caso não seja apresentado lance será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilha de Custos e Formação de Preços – anexo II) deste Edital.
- 8.17 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apresentação pelos LICITANTES é utilizada como um dos critérios de classificação.

- 8.22 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os LICITANTES poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do LICITANTE mais bem classificado.

## 9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 9.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 9.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 9.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.
- 9.4 Quando o LICITANTE apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.6 O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 9.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 9.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1 SICAF;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o LICITANTE será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.5 Os LICITANTES que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**10.5.1 Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “10.6” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

**10.5.2 Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “10.6” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

#### 10.6 Da Documentação

##### 10.6.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP

10.6.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

**10.6.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

##### 10.6.b.1 Habilitação Jurídica:

10.6.b.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.b.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.6.b.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.6.b.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.6.b.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.6.b.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.6.b.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 10.6.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.6.b.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.6.b.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.6.b.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.6.b.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.b.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.b.2.7 caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.b.2.8 caso o LICITANTE detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.6.c Qualificação Técnica**

10.6.c.1 O LICITANTE deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por contratantes titulares, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, especificamente para a presente licitação, comprovando aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

10.6.c.2 As informações contidas no atestado estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

10.6.c.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.6.c.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 10.6.c.5 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 10.6.c.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 10.6.c.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **10.6.d Qualificação Econômico-Financeira**

10.6.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

10.6.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.6.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 10.6.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 10.6.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:
- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
  - b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
  - c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
  - d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);
- 10.3.d.4.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

10.6.d.4.2 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “10.6.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

**LG** = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

**SG** = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

**LC** =-----

Passivo Circulante

- b) do balanço referido no item “10.6.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

Ativo Total

**S** = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

10.6.d.4.3 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “10.6.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.6.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “10.6.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

**10.6.e** Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

10.6.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, observando o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

10.6.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49;

10.6.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

10.6.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.6.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;

10.6.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

disposto nos incisos III e IV do art.1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 10.6.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 10.7 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “10.6.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo V do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Licitações, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 10.8 O cumprimento do item “10.6.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “10.6.b”.
- 10.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 10.10 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 10.11 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS, DENTRO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) e/ou e-mail para a Unidade de Licitações e Contratos - ULIC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

10.11.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30 do primeiro dia útil subsequente.

10.11.2 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio para o e-mail [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br)

**11.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.2** Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**11.2.a** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**11.2.b** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 11.3** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.3.a** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.4** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.5** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 11.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.7** Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.8** Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

**11.9** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.a Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.b Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.a A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.b A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do LICITANTE manter seus dados cadastrais atualizados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “10.7” deste Edital e, deverá:

13.1.a ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.

13.1.b apresentar a formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

13.1.c conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.

13.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 14 DOS RECURSOS

- 14.1 DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.
- 14.2** A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.
- 14.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.3.a** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.3.b** A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.3.c** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta”** ou **“Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1** O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 15.1** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do LICITANTE adjudicatário de contratar com o Poder Público.
- 15.1.1** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## 16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será de forma mensal pelos serviços a serem contratados, com base no valor unitário por Carteira de Identidade Profissional impressa e entregue, cujo resultado constituirá o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela CONTRATADA.
- 19.2 A CONTRATADA deverá demonstrar ao CREA-SP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor relativo ao número de Carteiras de Identidade Profissional impressas e entregues no mês imediatamente anterior, para efeito de previsão de pagamento, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, no **Departamento Operacional - DOP** deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 - Sobreloja - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, acompanhada dos seguintes documentos:
- 19.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 19.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 19.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não manter a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O LICITANTE/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 20.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do LICITANTE;
  - 20.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail, [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br), e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP – 01452-920, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br).

#### **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

22.8 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.

22.9 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.10 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.11 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 22.12 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo - SP, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Comprasgovernamental” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/fornecedores>.
- 22.15 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.16 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 22.17 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 22.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.18.1 ANEXO I - Termo de Referência;
  - 22.18.2 ANEXO II – Formação de Preços Estimativos;
  - 22.18.3 ANEXO III – Locais de Implantação de Estações de Captura;
  - 22.18.4 ANEXO IV – Modelo de declaração;
  - 22.18.5 ANEXO V - Ficha Cadastral de Fornecedores;
  - 22.18.6 ANEXO VI – Estudos Preliminares
  - 22.18.7 ANEXO VII – Mapa de Risco
  - 22.18.8 ANEXO VIII – Minuta da ATA
  - 22.21.6 ANEXO IX – Modelo de Minuta de Contrato anexo da ATA.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Holmes Nogueira B. Napolini  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b>
	<p>Contratação de empresa para fornecimento de SOLUÇÃO INTEGRADA, composta por bens e serviços que constituem à modernização dos serviços disponibilizados pelo CREA-SP, no que tange a Carteira de Identidade Profissional, conforme especificações neste Termo de Referência.</p>
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<p>Como se observa acima se aglutinam os serviços da Solução Integrada que tem como principal objetivo trazer maior transparência no gerenciamento do contrato. Esse modelo traz inúmeras vantagens para o CREA-SP, uma vez que representa um avanço de gestão, controle e redução de gastos e redução de falhas na continuidade dos serviços, uma vez que a impressão de Carteiras de Identidade Profissional é serviço de natureza contínua, por se tratar de obrigação do Conselho determinada no artigo 56 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Dessa forma, garantir-se-iam segurança da informação, celeridade, harmonia e equilíbrio entre as diferentes atividades envolvidas na prestação dos serviços deste Termo de Referência.</p> <p>O CREA-SP tem o dever estar sempre buscando novas tecnologias com a finalidade de se modernizar, buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividade-meio, operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade-fim.</p> <p>A contratação de solução integrada trará para o CREA-SP, vantagens técnicas e financeiras, reduzindo o custo de gestão, mitigando o risco de descontinuidade na oferta de serviços essenciais, homogeneização do padrão de qualidade dos serviços prestados, além de facilitar a integração da solução ofertada ao ambiente de TI do CREA-SP, pelo fato desta interface ser realizada com um único fornecedor. A gestão de múltiplos contratos em contrapartida traz riscos inerentes ao maior número de fornecedores necessários para a prestação de um serviço contínuo e indivisível, acarretando na necessidade de administrar contratos com prazos de vencimento distintos, com o risco de prejudicar todo o serviço caso uma</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

das licitações necessárias não aconteça, devido a impugnações ou denúncias associadas ao certame.

Finalmente, além de cumprir o determinado no artigo 56 da Lei 5194, o Crea-SP deve também atender os dispositivos da Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, e a Resolução 1.068, de 25 de setembro de 2015, ambas do CONFEA, que estabelece um novo modelo de Carteira de Identidade Profissional mais segura.

**C CONTRATO**

Será firmada Ata de Registro de Preços com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**D VALOR ESTIMADO**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.892.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil reais).

**E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta 5.2.2.1.1.04.09.56 – Demais Serviços de Terceiros - PJ.

**F RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Departamento Operacional – DOP da Superintendência de Fiscalização do CREA-SP.

**1 DO OBJETO**

1.1 A especificação técnica do serviço constitui em módulos funcionais e operacionais, para impressão das Carteiras de Identidade Profissional do CREA-SP, em todas as etapas, composto por:

- a) Central de Personalização da Carteira Profissional;
- b) Solução de Captura ao Vivo de Imagens (foto e assinatura) Web;
- c) Solução de Digitalização de Imagens (foto e assinatura) Web;
- d) Solução de Personalização da Carteira Profissional;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c) Pré-Postagem das Carteiras Profissionais via malote ao CREA-SP ou diretamente aos profissionais que optaram via Correio;
- d) Integração da Solução de Personalização da Carteira Profissional com sistemas do CREA-SP e do Confea;
- e) Serviço de Suporte, Operação e Gestão da Solução Integrada;
- f) Treinamento.

## **2 SOLUÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

- 2.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer o estoque base da Carteira de Identidade Profissional, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.059, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014, DO CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 2.2 Por questões de segurança, o serviço de confecção do estoque base deverá ser executado, obrigatoriamente, nas dependências da unidade fabril da empresa CONTRATADA, localizada em território nacional Brasileiro, devidamente dotada de mecanismos de segurança e controle, relativos à produção, armazenagem, transporte e destruição de sobras e rejeitos.
- 2.3 A solução ofertada pela CONTRATADA deverá permitir a personalização e emissão eletrônica das Carteiras de Identidade Profissional, com adequação da sua capacidade potencial para emissão estimada no presente termo.
- 2.4 Todos os documentos emitidos deverão sofrer controle de qualidade 100% (cem por cento), podendo, caso necessário, ser auditados pelo CREA-SP.
- 2.5 O processo de controle de qualidade em relação às Carteiras de Identidade Profissional deverá averiguar a qualidade dos dados biográficos e imagens (foto e assinatura) impressas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.6** A empresa CONTRATADA deverá fornecer os sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados e outros programas necessários para a instalação e manutenção do sistema de impressão, configuração da rede elétrica e lógica, linhas de comunicação (links, telefone e internet), bem como todos os insumos necessários à própria operação e à confecção das Carteiras de Identidade Profissional.
- 2.7** A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda a equipe técnica especializada para a implantação, manutenção, e operação do processo de confecção das Carteiras de Identidade Profissional, mantendo atualizados todos os equipamentos, programas e sistemas operacionais de forma a proporcionar total integração com os sistemas do CREA-SP e do Confea.
- 2.8** Após a emissão das Carteiras de Identidade Profissional, a CONTRATADA deverá informar ao CREA-SP que a mesma foi impressa. Esta informação deverá ser disponibilizada em tempo real por meio eletrônico ao CREA-SP, com os dados mínimos da data de impressão, data de envio do malote ao CREA-SP, nome do profissional com respectivo CPF e número de registro CREASP.

## **3 REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS NA SOLUÇÃO PARA IMPRESSÃO E PERSONALIZAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL:**

### **3.1 CENTRAL DE PERSONALIZAÇÃO**

- 3.1.1** A empresa CONTRATADA deverá implantar e manter uma Central de impressão e Personalização e Emissão das Carteiras de Identidade Profissional. A referida central única de personalização deverá estar nas dependências da empresa CONTRATADA, localizada em território nacional.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **3.2 DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA**

3.2.1 Pela natureza dos documentos a serem fornecidos, o processo de produção das Carteiras de Identidade Profissional deverá estar em conformidade com a norma Brasileira da ABNT NBR 15540/2013, a qual implica na adoção de requisitos para dificultar ações criminosas. Sua certificação visa demonstrar o grau de solidez da estrutura de gestão de segurança da empresa.

#### **3.3 DA INFRAESTRUTURA**

3.3.1 A CONTRATADA deverá possuir as instalações físicas necessárias a fim de que o ambiente de produção seja adequado e seguro para emissão das Carteiras de Identidade Profissional.

3.3.2 O ambiente de produção da CONTRATADA deve ser instalado dentro de uma unidade fabril da CONTRATADA certificada pela Norma Brasileira ABNT NBR 15540/2013.

#### **3.4 SOLUÇÃO DE CAPTURA DE IMAGENS OFF-LINE**

3.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de identificação off-line em quantidades suficientes para atender a demanda de emissão das unidades de atendimento do CREA-SP. O modelo da ficha deverá ser apresentado previamente para aprovação, durante a elaboração do projeto executivo, previsto no presente documento, devendo contemplar no mínimo as especificações para nome do profissional, CPF, RNP - Registro Nacional Profissionais, registro no Crea, título, foto, assinatura, data, local de retirada da carteira, além do timbre do CREA-SP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.4.2 A guarda das fichas de identificação off-line, em branco, será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá fornecer, sempre que solicitado, ao CREA-SP, para que o mesmo envie para as unidades de atendimento ao profissional.
- 3.4.3 O envio e recebimento das fichas de identificação off-line para as unidades de atendimento são de responsabilidade do CREA-SP.
- 3.4.4 O serviço referente à conversão das fichas de identificação off-line deverá ser executado pela CONTRATADA em sua central de personalização da Carteira de Identidade Profissional.
- 3.4.5 O CREA-SP será responsável pelo envio das fichas de identificação preenchidas para a CONTRATADA, cujo detalhamento será definido no Projeto Executivo.
- 3.4.6 A solução de conversão das fichas de identificação off-line, da CONTRATADA, deverá realizar os recortes das imagens (foto e assinatura) das fichas de identificação.
- 3.4.7 As imagens geradas pela solução de recorte das imagens do prontuário de identificação off-line deverão atender os seguintes requisitos:
- 3.4.7.1 Face:**
- a) Norma ISO/IEC 19794-5;
  - b) Imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;
  - c) Resolução de 500 DPI;
  - d) Formato JPEG ou BMP.
- 3.4.7.2 Assinatura:**
- a) **Documento 9303 da ICAO;**
  - b) **Resolução de 500 DPI;**
  - c) **Formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4.**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.4.8 A operação da solução de conversão das fichas de identificação off-line é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.9 A quantidade de unidades de atendimentos e o volume de identificação em papel será proporcional à quantidade de carteiras previstas no presente termo, com previsão de estoque mínimo regulador.
- 3.4.10 O campo chave que servirá de índice das fichas de identificação off-line será o CPF do profissional.

## 4 ESTAÇÕES DE CAPTURA DE IMAGENS AO VIVO

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer para o CREA-SP 37 (trinta e sete) estações de captura de imagens (foto e assinatura). Essas estações serão instaladas nas Unidades de Gestão de Inspetorias do CREA-SP conforme Anexo III deste Termo de Referência.
- 4.3.1 A CONTRATADA deverá promover uma apresentação de todas as etapas, especificamente sobre a maneira que se procederá a captura dos dados biométricos e sua manipulação, incluindo o repasse dos dados para o CREA-SP.
- 4.3.2 As imagens capturadas deverão possuir os seguintes requisitos:
- 4.3.2.1 Face:**
- a) Norma ISO/IEC 19794-5;
  - b) Imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;
  - c) Resolução de 500 DPI;
  - d) Formato JPEG ou BMP.
- 4.3.2.2 Assinatura:**
- a) Documento 9303 da ICAO;
  - b) Resolução de 500 DPI;
  - c) Formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.3 O envio das imagens para a central de personalização da CONTRATADA será através de webservices e o índice será definido entre as equipes técnicas na elaboração do projeto executivo.
- 4.3.4 A responsabilidade da coleta e envio da imagem via estação de captura será do CREA-SP, e a responsabilidade da instalação das estações e treinamento de operação será da CONTRATADA.
- 4.3.5 O fornecimento de toda a infraestrutura (mesa para atendimento, computador, rede lógica, rede elétrica, link de comunicação, etc.) para a instalação do kit de captura ao vivo de foto e assinatura é de responsabilidade do CREA-SP.

## 5 MALOTE

- 5.1 O serviço de malote para a entrega das carteiras profissionais será entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP, localizada na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros.
- 5.2 O malote entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3 O envio das carteiras emitidas da sede do CREA-SP, para as demais unidades é de responsabilidade do CREA-SP.
- 5.4 A empresa CONTRATADA deverá possuir um Sistema de Gerenciamento de Malotes, com disponibilização ao CREA-SP.
- 5.5 A frequência do malote entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA- SP será de 2 (duas) vezes por semana.

## 6 INTEGRAÇÃO

- 6.1 A SOLUÇÃO INTEGRADA ofertada pela contratada deverá prever integrações entre sistemas, hoje usados pelo CREA-SP como apoio na emissão da CIP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.2 A integração entre os sistemas deverá utilizar a tecnologia WEBSERVICES de dados biográficos e biométricos (foto e assinatura);
- 6.3 A CONTRATADA deverá adaptar-se ao layout desenvolvido pelo CREA-SP para essa finalidade, sendo permitidos ajustes de acordo com os critérios definidos pelo CREA-SP;
- 6.4 Os webservices existentes no CREA-SP, criados para essa finalidade, serão utilizados neste projeto. Caberá à Contratada a criação/adaptação de seus webservices para interação com os webservices disponibilizados pelo CREA-SP e pelo Confea;
- 6.5 A relação de sistemas que serão integrados na SOLUÇÃO INTEGRADA será definida durante a elaboração do Projeto Executivo.
- 6.6 O layout da troca de informações será definido entre as equipes técnicas da CONTRATADA e do CREA-SP durante a fase de elaboração do projeto executivo.
- 6.7 A solução de integração deverá prever a possibilidade de alimentação do sistema do Confea com as imagens coletadas (foto e assinatura).
- 6.8 Ainda com base na integração dos sistemas, as carteiras emitidas deverão obrigatoriamente permitir a verificação pelo QR Code de sua validade, pelo acesso ao sistema de dados do Confea, em área específica do cadastro do profissional, na base nacional.
- 6.9 O código disponibilizado pelo Confea será repassado pelo CREA-SP à CONTRATADA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 7 SUPORTE E GESTÃO

- 7.1 A CONTRATADA deverá implantar serviço de suporte e gestão da solução integrada durante toda a vigência do contrato.
- 7.2 Deverá ser implantada pela CONTRATADA uma solução de gestão de todos os chamados técnicos, possibilitando a geração de relatórios estatísticos dos atendimentos abertos.
- 7.3 A CONTRATADA também deverá implantar uma solução de gestão da solução integrada, para que o CREA-SP possa gerenciar e monitorar a produção da carteira de identidade profissional. Essa solução deverá ser composta de no mínimo as seguintes funcionalidades:
- I) Monitoramento da Solução de Emissão e Personalização da CIP;
  - II) Geração de relatórios gerenciais;
  - III) Controle de Workflow da CIP.
- 7.4 Toda a manutenção e assistência técnica da solução, incluindo equipamentos, aplicativos e infraestrutura lógica abrangida pelo escopo do projeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar o menor tempo de paralisação possível do sistema.

#### 8 ***ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CARTÕES (com microchip criptográfico PKI homologado ICP- BR):***

- a) Material do cartão: Smartcard, em material PVC;
- b) Espessura do cartão de 0,82 mm (milímetros);
- c) Tamanho do Cartão: ISO/IEC 7816 e ISO/IEC 7810 Tipo ID-1, tamanho CR-80;
- d) *Microchip PKI* com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a norma ISO/IEC 7816 e permitir a gravação de certificado do tipo A3, com tamanho mínimo de 70 kilobytes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- e) Película protetora dos dados variáveis: A carteira impressa deverá receber vedação seladora, através da aplicação de película protetora transparente.
- f) Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impressos:
- g) Na cor #D2E2D8;
- h) Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05 cm ou 91 pixels e largura de 1,04 cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40), ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda;
- i) Registro Crea N°: em fonte Calibri Regular, tamanho 6 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo também em fonte Calibri Regular, tamanho 6 pt e cor #393A3C;
- j) Registro Nacional: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C;
- k) Seu conteúdo em fonte Calibri Regular, tamanho 5 pt e cor #393A3C;
- l) Data de Emissão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Regular, tamanho 5 pt e cor #393A3C;
- m) Nome: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta e cor #393A3C;
- n) Data do Registro no Crea-XX: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt e cor #393A3C.
- o) Título Profissional: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta, entrelinhas entre os títulos de 6 pt e cor #393A3C, com parágrafo alinhado à esquerda.
- p) Presidente do Confea: em fonte Verdana Regular, tamanho 4 pt e cor #393A3C.**
- q) Presidente do Crea-XX: em fonte Verdana Regular, tamanho 4 pt e cor #393A3C.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- r) Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393A3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro.

#### 8.1 Abaixo modelo do cartão pré-impresso:

Verso:

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

CREA  
Crea de Registro

Nome

Filiação

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade

Naturalidade

Tipo Sang. Título de Eleitor PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

Anverso:

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

CREA  
Registro Crea Nº

Nome

Data do Registro no Crea

Título Profissional

Registro Nacional

Data de Emissão

Presidente do Conselho

Presidente do Crea

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme a Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75

#### MODELO DAS CARTEIRAS – RESOLUÇÃO Nº1059/2014



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### Modelo 1 – Carteira de Identidade Profissional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*Modelo 2 – Carteira de Identidade Provisória*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

***Modelo 3 – Carteira de Identidade Temporária***





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **Figura 1- Imagem ilustrativa Material:**

PVC

#### **8.1 Impressão / Dispositivos de Segurança:**

- a) Impressão do texto em azul
- b) República Federativa do Brasil;
- c) Serviço Público Federal;
- d) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; e
- f) Carteira de Identidade Profissional.
- g) Emblema das Armas da República colorido
- h) Logomarca do Sistema Confea/Crea com a minerva colorido
- i) *Microchip PKI* com a possibilidade de inserção de certificado digital
- j) Código de barras bidimensional – *QR Code*

#### **8.2 Formato:**

- a) altura 53,98mm (cinquenta e três, vírgula, noventa e oito milímetros);
- b) largura 85,60mm (oitenta e cinco, vírgula, sessenta milímetros).

#### **8.3 Personalização:**

- a) Textos, número, assinatura e foto.

#### **8.4 Cores e fontes**

##### **8.4.1 Anverso**

- a) Foto: proporção 3x4, com altura de 2,32 cm ou 201 pixels e largura de 1,74 cm ou 151 pixels.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) Microchip PKI: dimensões e posição de acordo com a norma ISO/IEC 7816.
- c) Logomarca Confea/Crea: de acordo com o manual de identidade visual, localizada nas margens esquerdas das carteiras.
- d) Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05 cm ou 91 pixels e largura de 1,04 cm ou 90 pixels.
- e) Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40), ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda.
- f) CREA-XX: em fonte Futura XBlk BT, tamanho 9 pt e cor #393A3C.
- g) Registro Crea N°: em fonte Calibri Regular, tamanho 6 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo também em fonte Calibri Regular, tamanho 6 pt e cor #393A3C.
- h) Registro Nacional: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Regular, tamanho 5 pt e cor #393A3C.
- i) Data de Emissão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Regular, tamanho 5 pt e cor #393A3C.
- j) Nome: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta e cor #393A3C.
- k) Data do Registro no Crea-XX: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt e cor #393A3C.
- l) Título Profissional: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta, entrelinhas entre os títulos de 6 pt e cor #393A3C, com parágrafo alinhado à esquerda.
- m) Presidente do Confea: em fonte Verdana Regular, tamanho 4 pt e cor #393A3C.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- n) Presidente do Crea-XX: em fonte Verdana Regular, tamanho 4 pt e cor #393A3C.
- o) Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393A3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro.
- p) Validade: em fonte Calibri Bold, tamanho 5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo “DD/MM/AAAA” em fonte Calibri Bold, tamanho 5 pt e cor #393A3C.
- q) PROVISÓRIO (marca d’água): em fonte Calibri Bold, tamanho 26 pt, cor #C23338 em opacidade de apenas 39%, com espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40, ajuste medida. Girado 30°.
- r) TEMPORÁRIO (marca d’água): em fonte Calibri Bold, tamanho 26 pt, cor #C23338 em opacidade de apenas 39%, com espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40, ajuste medida. Girado 30°.

#### 8.4.2 Verso

- a) Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05 cm ou 91 pixels e largura de 1,04 cm ou 90 pixels.
- b) Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40, ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda.
- c) Crea de Registro: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C.
- d) CREA-XX: em fonte Futura XBlk BT, tamanho 9 pt e cor #393A3C.
- e) Código de barras bidimensional: dimensões de 1,36 cm x 1,36 cm ou 118 pixels x 118 pixels.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- f) Nascimento; CPF; Documento de Identidade; Título de Eleitor; PIS/PASEP: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seus conteúdos em fonte Calibri Bold, tamanho 6pt, cor#393A3C.
- g) Nome; Nacionalidade; Naturalidade; Tipo Sang.: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seus conteúdos em fonte Calibri Bold, tamanho 6pt, tudo em caixa alta, cor#393A3C.
- h) Filiação: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta, entrelinhas de 6,02 pt, cor#393A3C e parágrafo alinhado à esquerda.
- i) Assinatura do Profissional: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C.

## 9 AMOSTRA “FIEL E FUNCIONAL”

- 9.1 Após a licitação o vencedor homologado terá um dia útil para apresentação de uma amostra fiel e funcional da carteira de identidade profissional nos moldes das especificações do item 8.

## 10 PROJETO EXECUTIVO:

- 10.1 O Projeto Executivo deverá ser elaborado pela CONTRATADA, com início em até 01 (uma) semana após a assinatura do CONTRATO, com duração de até 15 (quinze) dias corridos, e com base na solução proposta e nos documentos integrantes do EDITAL, objetivando analisar e definir conjuntamente com o CREA-SP:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.1.1 A estratégia definitiva de implantação da solução e os respectivos cronogramas.
- 10.1.2 A identificação dos responsáveis correspondentes, tanto do lado do CREA-SP como da CONTRATADA.
- 10.2 A metodologia a ser empregada na elaboração do Projeto Executivo deverá atender aos seguintes requisitos:
  - 10.2.1 Os trabalhos serão realizados nas dependências do CREA-SP em São Paulo – SP, em local a ser definido imediatamente após a assinatura do CONTRATO.
  - 10.2.2 Inicialmente, deverá ser realizada pela CONTRATADA uma apresentação completa, estruturada e detalhada da solução proposta, bem como da organização dos trabalhos e correspondentes cronogramas de execução dos trabalhos, de forma a permitir ao CREA-SP a otimização da alocação do pessoal de cada área de interesse.
  - 10.2.3 Todas as decisões tomadas serão registradas em atas de reunião, devidamente assinadas pelos responsáveis.
  - 10.2.4 Os trabalhos deverão ser conduzidos, por parte da CONTRATADA, pelo gerente designado para o projeto.
  - 10.2.5 Os membros da equipe da CONTRATADA que serão alocados na fase de elaboração do Projeto Executivo deverão ser formalmente identificados e qualificados perante o CREA-SP.
  - 10.2.6 A programação dos trabalhos deverá considerar o horário comercial de trabalho.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.2.7 Durante a elaboração do Projeto Executivo, o CREA-SP definirá as informações e procedimentos mencionados neste Termo de Referência.

10.2.8 Como resultado, será gerado o documento “Resultados do Projeto Executivo”, que, uma vez aprovado pelo CREA-SP através de seus gestores, integrará o processo que trata rá dos documentos contratuais.

## 11 QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA

11.1 A quantidade anual estimada de carteiras a serem impressas é de 40.000 (quarenta mil) unidades.

11.2 Com relação as 15.000 (quinze mil) solicitações pendentes o prazo de entrega deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da operação.

11.3 O volume mensal aproximado das demais 25.000 (vinte e cinco mil) impressões será de 2.000 (duas mil) a 3.000 (três mil) unidades.

11.4 A entrega das carteiras de identidade impressas ocorrerá duas vezes por semana.

## 12 PRAZOS DE EXECUÇÃO:

12.1 A implantação da solução descrita neste Termo de Referência deverá ser executada respeitando os prazos a seguir:

#	Tarefa	Duração
0	MODERNIZAÇÃO DA CIP /CREA-SP	45 Dias
1	Assinatura do Contrato	0
2	Projeto Executivo	15 Dias
3	Criação do Projeto Executivo	10 Dias
4	Aprovação do Projeto Executivo	5 Dias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

<b>5</b>	<b>SOLUÇÃO INTEGRADA</b>	<b>30 Dias</b>
6	Emissão e Personalização	PE + 30 Dias
7	Conversão fichas off-line	PE + 30 Dias
8	Sistema de Gestão da Solução	PE + 30 Dias
9	Integração	PE + 30 Dias
10	Suporte, Gestão e Treinamento	PE + 30 Dias
<b>11</b>	<b>Início Operação</b>	<b>46 Dias</b>

**\*PE -> Projeto Executivo**

### **13 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo CREA será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREA, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3 Os profissionais designados receberão os materiais, cabendo-lhe:
- 13.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 13.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
- 13.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.
- 13.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

#### 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

- a. Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
  - b. Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
  - c. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
  - d. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CREA-SP, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
  - e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
  - g. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CREA-SP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
  - h. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CREA-SP.
- 14.10 Comunicar o CREA-SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREA-SP.
- 14.12 Prestar esclarecimentos ao CREA-SP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 14.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 14.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-SP, cujas reclamações se obriga a atender.
- 14.15 Qualquer dano causado ao patrimônio do CREA-SP na entrega do(s) materiais, serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## 15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- 15.2 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 15.4 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 15.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultado da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 cometer fraude fiscal;

16.1.6 não mantiver a proposta.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

16.2.2 multa moratória de 1% (um por cento), **por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 16.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Original assinado por  
Holmes Nogueira B. Napolini  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II  
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

## Lote – “1” - (único)

item	objeto	Volume aproximado mensal	Estimativ a total anual	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para fornecimento de SOLUÇÃO INTEGRADA, composta por bens e serviços que constituem à modernização dos serviços disponibilizados pelo CREA-SP, no que tange a Carteira de Identidade Profissional.	2.500 a 3500	40.000	R\$ 47,30	R\$ 1.892.000,00



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ANEXO III

## LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES DE CAPTURA

GRE	MUNICÍPIO	NOME UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	FONE (1)
5ª	BARUERI	UOP BARUERI	Calçada Flor de Linho, 60	Cond. Centro Comercial de Alphaville	Barueri	06453-006	(11) 4198-9081
	CAPITAL - CENTRO	UGI CAPITAL CENTRO	Rua Nestor Pestana, 87 - 1ª Sobreloja	Consolação	São Paulo	01303-010	(11) 3017-2951
	CAPITAL - NORTE	UGI NORTE	Avenida General Ataliba Leonel, 93 - cj. 113/114	Santana	São Paulo	02033-010	(11) 2226-4000
	CAPITAL - OESTE	UGI OESTE	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 - Térreo	Jardim Paulistano	São Paulo	01452-920	(11) 3095-6513
	CAPITAL - SUL	UGI SUL	Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.666 - 1º andar	Vila Olímpia	São Paulo	04548-005	(11) 3044-3793
7ª	CAPITAL - LESTE	UGI LESTE	Rua Francisco Marengo, 500	Tatuapé	São Paulo	03313-000	(11) 2227-6340
	GUARULHOS	UGI GUARULHOS	Avenida Salgado Filho, 2.486	Centro	Guarulhos	07115-000	(11) 2456-4822
	MOGI DAS CRUZES	UGI MOGI DAS CRUZES	Rua Júlio Perotti, 57	Jardim Armênia	Mogi das Cruzes	08780-810	(11) 4798-2201
	SANTO ANDRÉ	UGI SANTO ANDRÉ	Rua Albertina, 53	Vila Pires	Santo André	09195-610	(11) 4451-0495
	SÃO BERNARDO DO CAMPO	UGI SÃO BERNARDO DO CAMPO	a ser definido - unidade em fase de mudança		São Bernardo do Campo	09700-000	
2ª	AMERICANA	UGI AMERICANA	Rua das Castanheiras, 156	Jardim São Paulo	Americana	13468-100	(19) 3461-5139



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

	CAMPINAS	UGI CAMPINAS	Avenida Monte Castelo, 368	Jardim Proença	Campinas	13026-241	(19) 3233-7544
	LIMEIRA	UGI LIMEIRA	Rua Santos Dumont, 93	Vila Cidade Jardim	Limeira	13480-271	(19) 3441-0445
	MOGI GUAÇU	UGI MOGI GUAÇU	Rua Décio Bueno, 67	Vila Santa Júlia	Mogi Guaçu	13844-009	(19) 3861-7409
	PIRACICABA	UGI PIRACICABA	Rua Ipiranga, 166	Centro	Piracicaba	13400-480	(19) 3434-9889
12 <sup>a</sup>	JUNDIAÍ	UGI JUNDIAÍ	Avenida Nove de Julho, 409	Centro	Jundiaí	13201-019	(11) 4521-0614
6 <sup>a</sup>	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 37	Parque Residencial Aquarius	São José dos Campos	12246-190	(12) 3923-2746
	TAUBATÉ	UGI TAUBATÉ	Rua Santa Luíza de Marillac, 1.347	Vila São José	Taubaté	12070-350	(12) 3632-5388
4 <sup>a</sup>	REGISTRO	UGI REGISTRO	Rua Teiti Koki, 55	Vila Flórida	Registro	11900-000	(13) 3821-4382
	SANTOS	UGI SANTOS	Rua Doutor Artur Porchat de Assis, 47	Boqueirão	Santos	11045-540	(13) 3284-8840
11 <sup>a</sup>	BOTUCATU	UGI BOTUCATU	Rua Prefeito Tonico de Barros, 612	Centro	Botucatu	18602-005	(14) 3815-6009
	ITAPEVA	UGI ITAPEVA	Avenida Orestes Gonzaga, 440	Jd. Dona Miriam	Itapeva	18406-131	(15) 3522-1778
	SOROCABA	UGI SOROCABA	Rua Messias Pereira de Paula, 22	Parque Campolim	Sorocaba	18035-580	(15) 3221-2205



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

08 <sup>a</sup>	BAURU	UGI BAURU	Rua Doutor Fuas de Mattos Sabino, 1-15	Jardim América	Bauru	17017-332	(14) 3223-8300
	MARILIA	UGI MARÍLIA	Rua Mecenas Pinto Bueno, 1.207	Jardim Maria Izabel	Marília	17516-030	(14) 3413-5324
	ASSIS	UOP ASSIS	Rua Dionísio Dias Paião, 355	Vila Maria	Assis	19814-170	(18) 3325-1086
10 <sup>a</sup>	ARARAQUARA	UGI ARARAQUARA	Rua João Gurgel, 1.881	Centro	Araraquara	14801-405	(16) 3336-5261
	PIRASSUNUNGA	UGI PIRASSUNUNGA	Rua Felipe Boller Júnior, 4.255	Jardim São Fernando	Pirassununga	13631-120	(19) 3561-8530
	SÃO CARLOS	UGI SÃO CARLOS	Rua Sorbone, 400	Centreville	São Carlos	13560-760	(16) 3368-8118
3 <sup>a</sup>	BARRETOS	UGI BARRETOS	Rua I-6, 303	Distrito Industrial I	Barretos	14783-032	(17) 3322-0230
	FRANCA	UGI FRANCA	Rua Voluntário Jaime de Aguiar Barbosa, 1.270	Vila Industrial	Franca	14403-365	(16) 3722-5633
	RIBEIRÃO PRETO	UGI RIBEIRÃO PRETO	Rua João Penteado, 2.237	Jardim São Luís	Ribeirão Preto	14020-180	(16) 3623-7627
9 <sup>a</sup>	JALES	UGI REGIÃO DE JALES	Avenida João Amadeu, 470	Parque Industrial II	Jales	15708-028	(17) 3632-3463
	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Doutor Raul Silva, 1.417	Nova Redentora	São José do Rio Preto	15090-035	(17) 3227-6757
1 <sup>a</sup>	ADAMANTINA	UOP ADAMANTINA	Rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron, 140	Centro	Adamantina	17800-000	(18) 3521-5548



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

	<b>ARAÇATUBA</b>	<b>UGI ARAÇATUBA</b>	<b>Avenida Antonio Pavan, 75</b>	<b>Icaray</b>	<b>Araçatuba</b>	<b>16020-390</b>	<b>(18) 3623-4048</b>
	<b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	<b>UGI PRESIDENTE PRUDENTE</b>	<b>Avenida Manoel Goulart, 843</b>	<b>Centro</b>	<b>Presidente Prudente</b>	<b>19015-240</b>	<b>(18) 3222-2108</b>
<b>TOTAL DE ESTAÇÕES DE CAPTURA FIXAS</b>					<b>37</b>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado e qualificado, **declara**, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal) – Cargo – CPF – RG

**Observação:** A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ANEXO VI

<b>FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES</b>			
Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado
<b>Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</b>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	
<b>Objetivo comercial constante do contrato social</b>			
<b>Produtos/Serviços que está apta a fornecer</b>			
Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ	
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal	
Diretor responsável (nome)		Gerente de vendas (nome)	
Nome do responsável pelas informações		Assinatura	Data

- VIDE VERSO -



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

verso do Anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores

#### DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### **Observações:**

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Licitações-ULIC  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros  
01452-920 - SÃO PAULO, SP  
Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VI**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

<b>1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>
Contratação de empresa para implantação de Solução Integrada para impressão das Carteiras de Identidade Profissionais, em atendimento à Resolução 1059 do Confea
<b>2 – SUPORTE LEGAL</b>
Cumprimento ao artigo 56 da Lei 5194, e à Resolução 1059 do Confea
<b>3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR (se houver)</b>
<p>a) Atendeu as necessidades da Administração?</p> <p>( X ) Plenamente    ( ) Parcialmente    ( ) Não atendeu</p> <p>Como resultados positivos, o contrato anterior atendia a demanda dos serviços. Não houve resultado negativo da contratação anterior.</p> <p>b) Há série histórica? Não.</p>
<b>4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>
<p>Cumprimento à Resolução 1059 do Confea para emissão de carteiras de identidade profissional, considerando o alto volume dos serviços, bem como a necessidade de logística apropriada para abranger as diversas unidades de atendimento do Crea-SP, e de desenvolvimento de solução integrada de sistemas informatizados do Conselho e do Confea pertinentes.</p> <p>Além disto, a única impressora cedida pelo Confea está obsoleta e com vida útil limitada, além de não atender a demanda devido à sua produção limitada.</p>
<b>5 – PLANEJAMENTO (se couber)</b>
Estudos prévios realizados no processo C-1031/2014. Contemplado no Planejamento Estratégico 2018/2020.
<b>6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>
<p>a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade. Verificar especificações constantes do Termo de Referência</p> <p>b) Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não. ( X ) sim    ( ) não</p>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Justificativa: o CREA-SP não pode paralisar os serviços de impressões de carteiras, uma vez que é documento obrigatório que comprova o registro dos profissionais.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Não se aplica.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão.

Não se aplica, pois inicialmente a duração inicial do contrato previsto é de 12 meses.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Não se aplica.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Estamos providenciando a cotação de 3 empresas que podem atender a solução de mercado, portanto, não consideramos quantidade de participantes restrita.

#### 7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

25.000 impressões relativas às demandas de 2019, e 15.000 impressões relativas às solicitações pendentes de 2018, totalizando 40.000 impressões.

Os quantitativos acima foram definidos conforme levantamentos das quantidades de emissões pendentes e relatórios estatísticos dos serviços realizados em 2017, constantes do Papel de Trabalho de Auditoria – PTA enviado ao Confea.

#### 8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

**A contratação de Solução Integrada para emissão de carteiras de identidade profissional seguindo o exemplo de outros Creas (MG, MS e RJ) que atendem a necessidade do Sistema Confea/Creas.**

#### 9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Base de estudo de cálculo da estimativa de preços conforme o Edital de Pregão Eletrônico 003/2017 do Crea-MG, cujo valor unitário por emissão de carteira é de R\$ 32,39 (trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

O valor máximo unitário por emissão de carteira é definido pelo Confea, conforme Resolução de taxas vigente, atualmente de R\$ 51,00.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 10 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

De acordo com o Termo de Referência e Projeto Executivo (a ser elaborado após a contratação).

b) Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

b.1) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, **sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

Não se aplica.

b.2) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Não se aplica.

#### 11 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

a) Benefícios Diretos - em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica)

Traz inúmeras vantagens para o Crea-SP, uma vez que representa um avanço de gestão, controle e redução de gastos e redução de falhas na continuidade dos serviços. Dessa forma, garantir-se-iam segurança da informação, celeridade, harmonia e equilíbrio entre as diferentes atividades envolvidas na prestação dos serviços pela empresa contratada.

b) Benefícios indiretos – impacto para a sociedade, os usuários do órgão, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

Repercute positivamente na imagem do Conselho por atender a demanda, pelas vantagens técnicas, mitigando o risco de descontinuidade na oferta de serviços essenciais e homogeneização do padrão de qualidade dos serviços prestados.

#### 12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (quando couber)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

O cronograma será apresentado pela empresa vencedora do certame após a elaboração do projeto executivo para a instalação dos 37 pontos de captura de imagens nas unidades de Gestão (UGIs).

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

A empresa contratada será responsável pela capacitação dos servidores conforme o Termo de Referência.

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

O projeto executivo e a adequação de sistemas está definido no item 11 do Termo de Referência.

O cronograma da instalação das estações de captura nos locais pré-definidos será elaborado no projeto executivo.

#### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Explicitamente declarar se a contratação é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Com base na prática já utilizada em outros Conselhos, a contratação é viável para o cumprimento à Resolução 1059 do Confea para emissão de carteiras de identidade profissional, considerando o alto volume dos serviços, bem como a necessidade de logística apropriada para abranger as diversas unidades de atendimento do Crea-SP e de desenvolvimento de solução integrada de sistemas informatizados do Conselho e do Confea pertinentes.

Além disto, a única impressora cedida pelo Confea está obsoleta e com vida útil limitada, além de não atender a demanda devido à sua produção limitada.

#### 14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Indicar servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação (Nome completo / matr. / e-mail)

Nome: Ademir Alves do Amaral  
Matr. : 848  
E-mail : ademir.amaral848@creasp.org.br

**Nome: Erick Mendes**  
**Matr. 4036**  
**E-mail: erick.mendes4036@creasp.org.br**

b) Avaliação da necessidade em classificar em grau de sigilo com base da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Existe o sigilo dos dados constantes do cadastro do CREA-SP pela empresa que deverá ser objeto de termo de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

responsabilidade a ser elaborado com o DIF/SUPADM.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

**Equipe de Planejamento:**

Nome: Ademir Alves do Amaral

Matr. : 848

E-mail : [ademir.amaral848@creasp.org.br](mailto:ademir.amaral848@creasp.org.br)

Nome: Erick Mendes

Matr. 4036

E-mail: [erick.mendes4036@creasp.org.br](mailto:erick.mendes4036@creasp.org.br)

Nome: Adriana Bastos Leme

Matr. 3951

E-mail: [adriana.leme3951@creasp.org.br](mailto:adriana.leme3951@creasp.org.br)

Nome: Auro de Moraes

Matr. : 1804

E-mail : [auro.moraes1804@creasp.org.br](mailto:auro.moraes1804@creasp.org.br)

Nome: Cecília Maria Lourenço

Matr. : 33

E-mail : [cecilia.lourenco33@creasp.org.br](mailto:cecilia.lourenco33@creasp.org.br)

Nome: Rosana Aparecida Vaz de La Torre

Matr. : 4031

E-mail : [rosana.torre4031@creasp.org.br](mailto:rosana.torre4031@creasp.org.br)

Nome: Yuri Motohashi Nicholaiev

Matr. : 4366

E-mail : [yuri.motohashi4366@creasp.org.br](mailto:yuri.motohashi4366@creasp.org.br)

---

**Carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ANEXO VII

MAPA DE RISCOS

<b>Objeto:</b>			
Contratação de empresa para implantação de Solução Integrada para impressão das Carteiras de Identidade Profissionais, em atendimento à Resolução 1059 do Confea.			
<b>FASE DE ANÁLISE</b>			
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os quadros de riscos poderão ser suprimidos ou acrescentados quantos forem necessários correspondentes a quantidade de riscos existentes.			
<b>RISCO 01</b>			
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
Não atendimento no prazo de entrega de carteiras, qualidade nas impressões, demora na assistência técnica e troca de equipamentos (defeitos técnicos).			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Monitorar prazos e qualidade		DOP/SUPFIS e DIF/SUPADM	
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Manter o maquinário cedido pelo Confea e insumos para a impressão de carteiras no caso de inexecução do contrato e coleta off-line de imagens caso houver problemas técnicos (sistema e equipamentos).		DOP/SUPFIS	



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### ANEXO VIII

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ...../2018, publicada no ..... de ...../...../2018, processo administrativo n.º L-136/2018, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a fornecimento de **SOLUÇÃO INTEGRADA**, composta por bens e serviços que constituem à modernização dos serviços disponibilizados pelo CREA-SP, no que tange a Carteira de Identidade Profissional do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º ...../2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## 3. Lote – “1” –

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada mensal	Quant. Máxima	Marca	Valor Unitário
01	Contratação de empresa para fornecimento de SOLUÇÃO INTEGRADA, composta por bens e serviços que constituem à modernização dos serviços disponibilizados pelo CREA-SP, no que tange a Carteira de Identidade Profissional	PT	2.000a 3.000	40.000		
<b>Valor Total Geral do Lote “1” .....</b>						<b>R\$</b>

## 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1. por razão de interesse público; ou
  - 5.8.2. a pedido do fornecedor.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)  
fornecedor(s) registrado(s)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VII  
ANEXO DA ATA**

**TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
SOLUÇÃO INTEGRADA, COMPOSTA POR BENS E SERVIÇOS QUE CONSTITUEM  
À MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO CREA-SP, NO QUE  
TANGE A CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, o \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, registrado no CREA-SP sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREA-SP, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º ...../2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de SOLUÇÃO INTEGRADA, composta por bens e serviços que constituem à modernização dos serviços disponibilizados pelo CREA-SP, no que tange a Carteira de Identidade Profissional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2. Discriminação do objeto:**

**Lote – “1”**

Item	Descrição	Quant. Estima da mesalm ente	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de SOLUÇÃO INTEGRADA, composta por bens e serviços que constituem à modernização dos serviços disponibilizados pelo CREA-SP, no que tange a Carteira de Identidade Profissional.	2.000 a 3.000	40.000		
<b>Valor Total Geral do Lote “1” .....</b>				<b>R\$</b>	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2019.....**, na classificação da conta nº 5.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA deverá demonstrar ao CREA-SP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor relativo ao número de Carteiras de Identidade Profissional impressas e entregues no mês imediatamente anterior, para efeito de previsão de pagamento, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, no **Departamento Operacional - DOP** deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 - Sobreloja - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, acompanhada dos seguintes documentos:
- 5.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
  - 5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
  - 5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.14 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**16.6** O preço contratado é fixo e irredutível.

16.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17 CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

17.1 O serviço de malote para a entrega das carteiras profissionais será entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP, localizada na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros.

17.2 O malote entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP é de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3 O envio das carteiras emitidas da sede do CREA-SP, para as demais unidades é de responsabilidade do CREA-SP.

17.4 A empresa CONTRATADA deverá possuir um Sistema de Gerenciamento de Malotes, com disponibilização ao CREA-SP.

17.5 A frequência do malote entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA- SP será de 2 (duas) vezes por semana.

14.6.1 No horário das 08h30min às 11h e das 14h00min às 16h30min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2 Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.3 A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação dos objetos.
- 7.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o CREA, devendo o licitante vencedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- 7.5 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 7.6 Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.
- 7.7 Os materiais deverão ser entregues acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- 7.8 O CREA-SP reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 7.9 Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **18 CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo CREA será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREA, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. Os profissionais designados receberão os materiais, cabendo-lhe:
- 8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 8.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
- 8.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.
- 8.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

#### **19 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2 Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 19.3 Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 19.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 19.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CREA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 19.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 19.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 19.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CREA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 19.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CREA-SP.
- 9.10 Comunicar o CREA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 19.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREA.
- 19.11 Prestar esclarecimentos ao CREA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 19.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 19.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA, cujas reclamações se obriga a atender.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

19.14 Qualquer dano causado ao patrimônio do CREA na entrega do(s) materiais, serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **20 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 20.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- 20.2 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 20.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 20.4 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 20.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultado da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 20.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36.

## **21 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 21.1.3 fraudar na execução do contrato;
  - 21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.1.5 cometer fraude fiscal;

21.1.6 não mantiver a proposta.

21.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

21.2.2 multa moratória de 1% (um por cento), **por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

21.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

21.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

21.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 22 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, de de 2018.

**Pelo CREA-SP:**

---

**Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI**  
**CREA-SP n.º 5062051089**  
**PRESIDENTE DO CREA-SP**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Pela CONTRATADA:**

---

**nome**  
**CPF/MF n.º**  
**cargo**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: